



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FÁBIO ARAÚJO

**PERCEPÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS SOBRE A ARRECADAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE
SUMÉ PARAÍBA**

**MONTEIRO
2018**

FÁBIO ARAÚJO

**PERCEPÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS SOBRE A ARRECADAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE
SUMÉ PARAÍBA: UM ESTUDO DE CASO NO CARIRI PARAIBANO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba - Campus VI - Poeta Pinto do Monteiro, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Esp. Mauricéia Carvalho Nascimento.

MONTEIRO

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A658p Araújo, Fábio.

Percepção dos gestores públicos sobre a arrecadação do imposto sobre propriedade territorial urbana do município de Sumé Paraíba [manuscrito] / Fabio Araujo. - 2018.

35 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2019.

"Orientação : Profa. Ma. Mauriceia Carvalho Nascimento ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Gestão pública. 2. Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) . 3. Município de Sumé (PB). 4. Evasão fiscal. I. Título

21. ed. CDD 657.46

FABIO ARAÚJO

**PERCEPÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS SOBRE A ARRECADAÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO
DE SUMÉ PARAÍBA: UM ESTUDO DE CASO NO CARIRI PARAIBANO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da
Universidade Estadual da Paraíba - Campus VI
- Poeta Pinto do Monteiro, como requisito para
a obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Aprovado em 04 de junho de 2018.

COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Me. Mauriceia Carvalho Nascimento – Orientadora
Universidade Estadual da Paraíba



Prof. Esp. Wilton Alexandre de Melo – Examinador I
Universidade Estadual da Paraíba



Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro – Examinador II
Universidade Estadual da Paraíba

Dedico este trabalho a minha esposa Ivoneide, que sempre esteve ao meu lado e aos meus filhos Mariana e Fábio Jr., por me darem todo apoio e incentivo, até mesmo quando tive que deixá-los, para que pudesse alcançar mais este objetivo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a DEUS por ter me concedido esta graça, pela força e fé renovada diante das adversidades que me foram impostas durante toda caminhada;

Aos meus pais Anchieta e Nininha e irmãos Adriano, Nenê, Chietinha, Desterro e Sofia que sempre se fizeram presentes;

A minha orientadora Mauriceia Carvalho Nascimento pelo convite aceito e pela vontade de contribuir para a realização e finalização desta pesquisa;

Aos meus colegas de turma, pela troca de experiências no período em que estivemos juntos;

A Universidade Estadual da Paraíba pela oportunidade de concluir esta monografia, mesmo passado algum tempo;

As pessoas que me ajudaram na realização deste estudo respondendo os questionários e colocando-se à disposição para ajudar;

E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, expresso os meus mais sinceros agradecimentos.

Talvez não tenha conseguido fazer o melhor,
mas lutei para que o melhor fosse feito. Não
sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não
sou o que era antes.

Marthin Luther King

RESUMO

Este estudo teve por finalidade descrever sobre a percepção dos gestores públicos em relação à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do Município de Sumé referente aos anos de 2009 a 2016, bem como conhecer os fatores preponderantes sobre a sonegação fiscal, o aumento de arrecadação e as medidas adotadas pela equipe gestora frente a estas questões. Para esta pesquisa, utilizou-se como via metodológica a pesquisa descritiva qualitativa, centrando o trabalho investigativo no estudo de caso, a partir da pesquisa documental e da análise de questionários. A pesquisa foi realizada com gestores públicos (prefeito, secretário de finanças e secretário de tributos) da prefeitura municipal de Sumé-PB, entre os meses de novembro de 2017 e fevereiro de 2018. Os resultados revelaram que foram adotadas medidas de modernização dos instrumentos de monitoramento e acompanhamento, sendo utilizados sistemas, notificações, inscrição do devedor na dívida ativa, refinanciamento dos débitos, recadastramento dos imóveis, atualização de valores. Que houve acréscimo na arrecadação do IPTU, mas que comparando ao número real da população, ainda é discreto, havendo inadimplência por parte da população.

Palavras Chave: IPTU. Inadimplência. Gestão Pública. Arrecadação.

ABSTRACT

This study aimed to describe the perception of public managers in relation to the collection of the Tax on Urban Territorial Property (IPTU) of the Sumé City from the years 2009 to 2016, in addition to know the preponderant factors on tax evasion, increase of collection and the measures adopted by the management team on these issues. For this research, qualitative descriptive research was used as a methodological approach, focusing the investigative work on the case study, based on documentary research and the analysis of questionnaires. The research was carried out with public managers (mayor, secretary of finances and tax secretary) of the municipal government of Sumé-PB, between November 2017 and February 2018. The results revealed that measures were adopted to modernize monitoring and follow-up, using systems, notifications, debtor registration in active debt, refinancing of debts, re-registration of properties, updating of values. There was an increase in the collection of the IPTU, but when compared to the real number of the population, is still discreet, and there is non-participation by the population.

Keywords: IPTU. Defaults. Public Administration. Collection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 A GESTÃO E O GESTOR PÚBLICO	10
2.2 POLITICAS PÚBLICAS	11
2.3 POLÍTICA URBANA.....	13
2.4 IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	14
2.5 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ	16
2.6 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.....	17
2.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	19
2.8 EVASÃO FISCAL	21
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
6 REFERÊNCIAS	30
7 APÊNDICE	32

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo objetivou constatar e descrever sobre a percepção dos gestores públicos em relação à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do Município de Sumé, bem como conhecer os fatores preponderantes sobre a sonegação fiscal, o aumento de arrecadação e as medidas adotadas pela equipe gestora frente a estas questões.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) “estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro”. Esta tem como objetivo garantir a saúde financeira destes entes, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Entende-se que o gestor público precisa pautar as suas ações em mecanismos legais, onde a lei de responsabilidade fiscal surge para limitar as ações dos gestores no tocante a aplicação de recursos e aquisição de despesas, a fim de manter o controle destas.

A constituição Federal define em seu art. 156 os impostos de competência municipal dentre os quais podemos mencionar: Imposto sobre Propriedade predial e Territorial Urbana, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Imóveis e Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (BRASIL, 1988 p. 109).

O estudo se delimitará a estudar de maneira mais detalhada o IPTU, considerado um dos tributos de maior relevância na arrecadação municipal, pois todo proprietário de imóvel, seja predial ou territorial, deve pagar este imposto para o município onde estar situado.

O pagamento do referido imposto se dá mediante emissão de carnê, entregue na residência do proprietário ou domiciliado, no entanto, o recebimento do carnê do IPTU não condiciona a formalidade do domicílio, pois não significa que o morador seja de fato o proprietário do imóvel.

Diante do exposto, pode perceber-se que muitos municípios brasileiros, principalmente os pequenos, enfrentam problemas relacionados a arrecadação, não conseguindo, em sua maioria implementar ações eficazes que garantam o recolhimento deste imposto, a fim de retornar para a sociedade através de bens e serviços, desta forma, ficam á mercê da União e do Estado.

Em razão dos aspectos ora apresentados e, entendendo a necessidade de contribuir para uma melhor clareza por parte do assunto, surgiu a seguinte questão de pesquisa: Qual a

percepção dos gestores públicos sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana do Município de Sumé – Paraíba para os anos de 2009 a 2016?

Nesse sentido, este estudo teve o objetivo geral de analisar a percepção dos gestores públicos sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana do Município de Sumé – Paraíba para os anos de 2009 a 2016. Os objetivos específicos elencaram-se da seguinte maneira: verificar se houve aumento na arrecadação ou ocorreu inadimplência fiscal no recolhimento do IPTU nos períodos de 2009 - 2016; apontar as possíveis causas do crescimento no recolhimento compreendendo a relação entre causa e efeito; analisar a política da administração pública frente à evasão fiscal bem como identificar as políticas que são implementadas com o recolhimento do IPTU.

Com base nos objetivos pré estabelecidos, este estudo se ampara no pressuposto de que a identificação das possíveis causas da evasão fiscal aliado a medidas efetivas por parte da administração pública, pode implementar medidas de correção a fim de garantir as receitas tributárias de competência do município, para conseqüentemente retorno ao município na prestação de bens e serviços.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A GESTÃO E O GESTOR PÚBLICO

Nos últimos anos tem se falado muito em gestão pública, mas, são poucas as pessoas que sabem seu significado, no entanto, diante de tanta instabilidade social e da crise atual política, que perpassa pelo despreparo e desqualificação dos gestores públicos, que muitas vezes, não possuem sequer curso superior, faz-se necessário esse conhecimento de gestão pública para um caminho correto na administração da coisa pública.

A gestão pública nos moldes que ainda é praticado hoje, necessita de mudanças, precisa romper com os conceitos tradicionalistas da administração dos recursos públicos, que não prioriza os conhecimentos, as capacidades, competências das pessoas, mas que “apadrinha” aqueles que lhes é de interesse, prejudicando todo um desenvolvimento coletivo. Para Motta (2007, p.121) “a gestão pública deve agir no sentido de manter a igualdade perante a lei e de garantir oportunidades iguais, salvo nos casos em que as chances não são claramente iguais”.

Desta forma, é necessária uma nova visão de gestão pública, que amplie a atuação dos governos, planejando, implantando e supervisionando projetos voltados para o desenvolvimento da cidade que administra.

Neste cenário, Silva (2013, p.1), classifica o agir do administrador público em três níveis distintos:

- a) atos de governo, que se situam na órbita política;
- b) atos de administração, atividade neutra, vinculada à lei;
- c) atos de gestão, que compreendem os seguintes parâmetros básicos:
 - I- tradução da missão;
 - II- realização de planejamento e controle;
 - III- administração de relações humanas, materiais, tecnológicos e financeiros;
 - IV- inserção de cada unidade organizacional no foco da organização; e
 - V- tomada de decisão diante de conflitos internos e externos.

A gestão pública incorpora no setor público conceitos administrativos do setor privado, viabilizando um melhor gerenciamento das políticas públicas que visam atender as demandas sociais, econômicas da coletividade, possibilitando eficiência e resultados.

A implementação de um plano de gestão pública fortalece o Estado na medida em que reduz o déficit institucional — ausência do Estado onde este deveria estar atuando—, promovendo-se a capacidade do governo em formular e implementar políticas públicas de forma eficiente, transparente e participativa. (Brasil, 2003, p.8)

Alguns governantes temem a gestão pública por ela trazer possibilidades de participação e transparência, por estar voltada ao interesse público e permitir intervenções, antes nunca imaginadas. No entanto, o gestor público não deve temê-la, visto que não existe perda de poder, mas formas inteligentes de conduzir a gestão, ampliando a capacidade de identificar problemas e buscar alternativas para a construção de soluções que visem o bem comum coletivo (Saiba o que faz um gestor público, 2017).

2.2 POLITICAS PÚBLICAS

As políticas públicas procuram garantir e colocar em prática direitos adquiridos a partir da constituição de 1988, garantindo assim maior participação da sociedade. Para Avritzer (2009, p. 29-30) “a Constituição de 1988 abriu espaço, por meio de legislação específica, para práticas participativas nas áreas de políticas públicas, em particular na saúde, na assistência social, nas políticas urbanas e no meio ambiente”

As gestões públicas comprometidas com às demandas que emergem da sociedade, utilizam as políticas públicas, como expressão de compromisso público de atuação e retorno

dos tributos pagos pelos cidadãos, a fim de serem aplicados nas diferentes áreas que promovam o bem estar social da coletividade.

As políticas públicas existem em todas as esferas de governo, ou seja, há ações em nível federal, estadual e municipal. E podem estar presentes em todas as áreas, como saúde, educação, segurança, moradia, transportes, trabalho, assistência social e meio ambiente. Segundo Dias e Matos (2015, p. 12)

Políticas públicas são ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana.

Desta forma, entende-se que o governo deveria promover ou garantir as condições para que a população obtivessem acesso ou usufruíssem àquilo que investiram, através de impostos, e voltados em forma de ações que corroborassem para uma melhor qualidade de vida. No entanto, observa-se, muitos gestores públicos preocupados com seus interesses próprios, deixando a sociedade à margem de seus direitos assegurados pela constituição federal.

Para Frey (2000, p.14) as políticas públicas são classificadas em quatro tipologias, sendo elas: distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas (apud Lowi 1964-1972) .

As políticas distributivas não consideram a limitação dos recursos públicos e buscam privilegiar não a sociedade como um todo, mas uma parcela da população. A política de caráter distributivo parecem distribuir vantagens conhecidas popularmente como “assistencialistas” que são ações momentânea, filantrópica e pontual (doações de alimentos e medicamentos, por exemplo).

As políticas redistributivas, ao contrário da mencionada anteriormente, atinge um maior número de pessoas e podem ser entendidas como políticas sociais “universais”, como por exemplo, o sistema tributário, o sistema previdenciário, a reforma agrária.

As políticas regulatórias como próprio nome já diz irá regulamentar. Pode-se mencionar como exemplo as ordens e proibições, decretos e portarias.

E as políticas constitutivas que definem competências, normas, regras de elaboração das outras políticas públicas. Como as regras constitucionais, os regimentos do congresso e das casas de legislação.

Assim, infere-se que cada tipo de política pública terá uma atuação específica, com fins a atingir, havendo diferentes formas de apoio e de rejeição.

2.3 POLÍTICA URBANA

A política urbanística é de suma importância para o desenvolvimento de ações voltadas para a sociedade e que visam à observância das funções sociais do poder público municipal, garantindo o bem estar da população. Para melhor entendimento podemos analisar com maior precisão os preceitos legais para a temática.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 182 que

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Desta forma pretende-se garantir que os espaços urbanos cumpram com suas funções, sendo justo sua ocupação, de modo que haja benefícios para toda a população, embora na prática, perceba-se que isto não ocorre, sendo desigual as distribuições de espaços, muitas vezes. Com a promulgação da constituição, instituiu-se um Plano Diretor, “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (art. 182, § 1º, 1988), regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º10.257/01).

O art. 2º do Estatuto da Cidade estabelece que

a política urbana tem por principal objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante algumas diretrizes, das quais podemos destacar: garantia do direito a cidades sustentáveis, gestão democrática, cooperação entre os governos, planejamento do desenvolvimento das cidades, oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados, ordenação e controle do uso do solo.

Verifica-se que o gestor precisa planejar, elaborar e executar políticas públicas e pautar as suas ações em políticas urbanas relacionadas ao ordenamento dos espaços, viabilizando acesso ao máximo possível da população. Os atos administrativos municipais, construídos com base na função social da propriedade urbana e tendo como base o Plano Diretor deve ser observado. As políticas urbanas poderão corrigir as distorções urbanas presentes nos municípios, além de melhor planejar as ocupações futuras e seus múltiplos usos.

O Estatuto da Cidade também regulamenta a cobrança de IPTU progressivo – como forma de econômica coerção e, após cinco anos de inércia, ainda a possibilidade de desapropriação mediante pagamento com títulos da dívida pública. O Art. 7º do referido estatuto, regulamenta o IPTU progressivo no tempo:

Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º

desta lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Deduz-se que o estatuto das cidades vem para regulamentar e delimitar o percentual do ajuste anual do IPTU, não podendo exceder duas vezes o valor do ano anterior, sendo proibida a concessão de isenção ou de perdão para a tributação progressiva.

2.4 IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

O imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é o imposto que incide sobre o patrimônio. Compete ao ente público municipal (sujeito ativo) a cobrança deste ao contribuinte (sujeito passivo). Verificaremos a definição do IPTU segundo a ótica de alguns autores.

O imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) é de competência dos municípios Distrito Federal, incide sobre o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas. A competência em instituir esta no sujeito ativo e a de pagar o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte. Em regra será o proprietário do imóvel, embora o Código Tributário Nacional estabeleça que o imposto incida sobre a posse e o domínio útil (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Verifica-se que o IPTU incide sobre o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, tendo como instituidor o ente público e o receptor da obrigação o contribuinte, seja o proprietário, ou quem detenha a posse ou domínio útil da propriedade.

A lei nº 5.172 da Constituição Federal define em seu art.32 que o IPTU é um imposto de competência dos Municípios que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como o seu fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física e localizada na zona urbana do Município.

A zona urbana deve estar definida em lei municipal e observar o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público e apresentar no mínimo dois dos pré-requisitos a seguir: meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Entende-se que com base na referida lei que o IPTU é um imposto de competência dos municípios e que incide sobre a propriedade territorial urbana, bem como para que possa

ocorrer à incidência, precisa levar em consideração algumas características tais como: esgoto sanitário, iluminação, calçamento, abastecimento de água, dentre outros.

Ainda segundo a lei anteriormente mencionada podemos verificar em seu art. 33 que a base do cálculo do IPTU que é o valor venal do imóvel, ou seja, na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, mas sim, o valor venal.

Verificamos ainda no art. 34 que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, ou seja, o contribuinte será quem estiver de posse do bem móvel, seja por titular, proprietário ou possuidor.

Segundo Watanabe (2003) o IPTU progressivo é aquele em que há aumento da alíquota do imposto em função de determinado parâmetro definido. A aplicação da alíquota pode ser fiscal e extrafiscal, ou seja, na primeira o aumento da alíquota varia em função da base de cálculo do tributo (valor de venda do imóvel) e para o segundo seria o aumento do imposto de acordo com alguns objetivos social ou econômico do imóvel.

Entende-se que a alíquota do IPTU pode sofrer alterações seja pelo valor venal ou pela promoção social e econômica do imóvel.

Dias (2002) diz que a alteração da planta do imposto significa dizer que o valor venal do imóvel sobre o qual é feito o cálculo do IPTU será reajustado. O aumento do valor venal do imposto aumenta conseqüentemente o valor arrecadado do Município.

Kunh, Pereira e Nerbas (2009) dizem que o poder público possui a missão e responsabilidade de desenvolver sistemas urbanos justos e eficientes, levado em consideração aspectos social, cultural, ambiental, espacial e econômico. Quanto mais homogênea a distribuição da zona de valor, ou seja, quanto maior a classificação do mapa de valores da cidade, mais otimizada e justa é a cobrança do IPTU.

Neste sentido, os autores Kunh, Pereira e Nerbas (2009) dizem que as prefeituras que optam pelas plantas genéricas (indicador de valores para os imóveis localizados nas diferentes regiões da cidade) de valores, apresentarão maior equidade na carga fiscal, bem como, possuem mais facilidade para implementar e desenvolver projetos e políticas voltadas para o uso e ocupação do solo, ou seja, na conservação do meio ambiente e no melhoramento da infra estrutura urbana.

Constata-se a importância e o conhecimento da classificação do mapa de valores da cidade para que assim, possa alocar de forma justa a cobrança do imposto em questão, bem como a possibilidade de uma maior facilidade na implementação de projetos e políticas.

Kunh, Pereira e Nerbas (2009) ainda mencionam que a quantidade e a qualidade dos elementos naturais contribuem para a valoração da cidade, para tanto, alguns pontos precisam ser observados na elaboração da planta de valores, dentre os quais podemos mencionar:

- ✓ dados físicos - onde é levado em consideração elementos de desvalorização como aterros sanitários e assentamentos espontâneos;
- ✓ leis pertinentes a cidade - nas diferentes esferas: Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ características dos imóveis – incluindo padrões construtivos e aspectos funcionais das edificações.

Podemos constatar que os elementos de desvalorização, a legislação pertinente e os padrões da edificação são fatores cruciais para elaboração da planta de valores da cidade.

2.5 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

A Lei Orgânica Municipal de Sumé, (1985) outorga ao município o poder de auto-organização. Sendo, a verdadeira constituição municipal, na qual estão discriminadas as competências exclusivas do município, observadas as peculiaridades locais, as competências comuns e concorrentes e as competências suplementares.

Ao editar a lei orgânica municipal o legislativo deverá observar os princípios dispostos na Constituição Federal (art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição), bem como, da respectiva Constituição Estadual, mesmo o município tendo sua autonomia.

A lei Orgânica Municipal, objetivou instituir normas jurídicas que levassem ao desenvolvimento econômico, político e social, calcado nos princípios de defesa dos direitos da pessoa humana e da natureza, decretou e promulgou:

Art. 1º - O Município de Sumé, pessoa jurídica de direito público interno, integra a organização político-administrativa do Estado da Paraíba, e é dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pelas Constituições da República e do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - A organização municipal fundamenta-se na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública.

Art. 3º - São objetivos prioritários do Município:

I - pugnar pela constituição de uma sociedade livre e justa,

II - promover o desenvolvimento;

III - fixar o homem no campo;

IV - respeito à vontade popular, de onde emana todo o poder;

V - garantia do ensino, da saúde e da assistência à maternidade, a infância, a velhice, a habitação, ao transporte e ao lazer.

Entende-se que o município deve velar pelo bem estar da sociedade, garantir os itens essenciais e promover o desenvolvimento local, através dos impostos arrecadados, ou seja, implementar políticas publicas que garantam os bens e serviços essenciais a sociedade.

Ainda neste sentido, verifica-se a tributação e orçamentos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 103 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - imposto sobre propriedade predial e territorial urbano:

- a) transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- b) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

O município possui competência legal para tributar e recolher os tributos sobre a propriedade territorial predial urbana, o imposto sobre transmissão Inter Vivos, venda de varejo de combustíveis e sobre o serviço de qualquer natureza. Estes tributos fazem parte da composição da receita municipal, bem como o município receberá os repasses do estado e da união para então assim, aplicar estes recursos nas ações planejadas que resultem no bem estar da coletividade.

2.6 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

A regulamentação tributaria sobre a ótica do Código Tributário Municipal do município de Sumé - CTM que foi instituído através da Lei complementar nº 14 de 06 de Dezembro de 2010. Este, conceder os direitos e obrigações referentes a tributos da competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

No segundo capítulo o CTM trata da aplicação e vigência da legislação tributária do município:

Art. 4º A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

§ 1º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do art. 19 desta Lei Complementar.

A lei possui força local desde que esteja em consonância do exposto na lei maior.

§ 3º A norma da legislação tributária aplicar-se-á ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado quando:

- a) deixe de defini-lo como infração;
- b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
- c) lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

O exposto acima faz alusão às penalidades previstas para casos concretos sobre o não recolhimento de tributos, desde que verifique a fraude e o não pagamento do tributo incidente sobre a atividade, operação ou transação.

Art. 5º A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

O contribuinte é o principal fiscalizador da administração pública e em caso de dúvida da aplicação da lei, este poderá através da petição obter maiores informações.

É sabido que a lei deve ser obedecida e entra em vigor a partir de sua publicação, mas em alguns casos alguns prazos precisam ser observados, tais como aumento de novas incidências. Todo contribuinte ou responsável pelos tributos tem por obrigação cumprir a legislação municipal e as demais leis, como mostra o artigo 8º da referida lei:

Parágrafo único. O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento de tributos não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto na cabeça deste artigo.

Mesmo que o contribuinte possua benefícios fiscais, este deverá cumprir com suas obrigações acessórias.

O capítulo II do CTM trata dos impostos, mais precisamente do Imposto obre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU. Onde, seu fato gerador concentra-se na propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do município. Entende-se como zona urbana a existência de pelo menos dois dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola do ensino fundamental ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

O CTM traz a definição do IPTU e de sua incidência bem como os pré-requisitos que devem ser observados para a definição do que vem a ser zona urbana (abastecimento de água, sistema de esgoto, etc.).

Ainda segundo o CTM consideram-se também zona urbana os aglomerados urbanos, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de aglomerados urbanos, glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, lazer, recreação, atividades esportivas, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos deste código.

Por fim toda aglomeração, áreas urbanizáveis e loteamentos aprovado pela prefeitura, com diferentes fins: habitação, atividades esportivas e comerciais, prestação de serviços, indústrias estarão classificados como zona urbana e para estes incidirá os tributos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

2.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em relação aos recursos públicos sentiu-se a necessidade de se criar uma lei que exigisse maior transparência e boa aplicabilidade e responsabilidade com relação aos recursos públicos, uma vez que gestores findavam os seus mandatos e deixavam obrigações para a nova gestão. Diante deste cenário foi criado a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, através da Lei Complementar sob nº 101 de 04 de maio de 2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê no seu art. 1º, § 1º, a responsabilidade de se buscar transparência na gestão pública, como foco para promover uma gestão fiscal e orçamentária responsável:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o compromisso de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Se faz necessário a responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que precisa-se conhecer as receitas para planejar as despesas, bem como observar o que diz a lei no tocante ao limite que deve ser gasto com pessoal e principalmente gastos a pagar, ou seja, os gestores devem planejar seus gastos dentro do orçamento municipal, para evitar que ocorra dívida para a nova gestão, caso isso ocorra, os gestores responderão por improbidade administrativa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio fazer com que haja mais responsabilidade por parte do Administrador Público Municipal. Assim, passou a autorizar os municípios a arrecadarem seus próprios tributos para manter suas despesas e usar a receita para melhorias local. A lei criou metas para controle de despesas e receitas, inibindo os gastos desnecessários e irresponsáveis, pois para efetuar uma nova despesa o governante deverá indicar a fonte de conseguira o recurso.

A Transparência das finanças públicas é uma importante contribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal. A transparência se dá através de participações da população na realização de audiências abertas ao público, também através das prestações de contas efetuadas e seu respectivo parecer prévio. Afinal de contas os recursos administrados pelos setores públicos são oriundos dos cidadãos na forma de pagamento de tributos.

Cada vez mais a sociedade que recolhe tributos começa a cobrar respostas sobre a aplicação eficientes destes recursos. Neste sentido podemos entender o art.48 da referida lei:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A sociedade é indispensável na cobrança de transparências e na construção dos diferentes planos que contem as propostas de aplicação dos recursos públicos. Infelizmente a sociedade muitas vezes se omite na participação por desconhecer o seu poder de decisão.

Portanto, o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas, através de sítios e portais de transparência de fácil acesso têm como obrigação de dar ampla divulgação das informações acerca dos gastos públicos, devendo ocorrer inclusive em meios eletrônicos, seja em site próprio ou não, consoante preceitua o art. 48 da LRF e os princípios norteadores da administração pública.

Mesmo havendo a obrigatoriedade da publicação dos atos por parte da administração pública, estes mecanismos são pouco utilizados pela sociedade, poucos são os cidadãos que acessam os portais de transparência para acompanhar o que tem sido arrecadado pelo município bem como com o que esta sendo gasto. Vale salientar que estes meios são pouco acessíveis, muitas pessoas não dispõem de conhecimento para obter tais informações.

Para Kalife (2004, p. 273) “o planejamento é inerente à atividade administrativa, e, no Brasil, há décadas, encontra-se entre os princípios legais que estruturam a reforma administrativa”. O resultado do bom controle interno e a fiscalização das receitas públicas se dá através do planejamento do orçamento e das prestações de Contas aprovadas. É preciso ter controle sobre o dinheiro arrecadado e de como será gasto, visando sempre à eficiência.

No que diz respeito à fiscalização da gestão fiscal o artigo 59 diz que o poder legislativo, diretamente ou com o auxílio dos tribunais de contas, e o sistema de controle interno de cada poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta lei complementar, com ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei complementar;
- VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Os órgãos fiscalizadores verificarão se as ações dos gestores estão em consonância com a legislação, ou seja, se estes estão obedecendo a LRF, se esta sendo aplicando os percentuais definidos destinados à educação, saúde, e folha de pagamento (pessoal).

Por fim, é sabido que os gestores públicos podem apenas fazer o que a lei permite o que fugir disso é abuso de poder e estes poderão responder por improbidade administrativa, sob pena de perda de mandato, multa e reclusão, bem como poderá ser considerado inelegível.

2.8 EVASÃO FISCAL

O que caracteriza a evasão fiscal é a atuação por parte do sujeito passivo (contribuinte) em omitir-se a pagar o tributo devido, ou seja, quando já existe a obrigação do pagamento. Carvalho (2008, p.13) diz que a “evasão tributária [...] é o ato de frustrar a satisfação do tributo devido. Corresponde, portanto, à modalidade dolosa, ilícita, ou seja, à intenção de não pagar um tributo devido”.

Entende-se que a evasão é marcada pela omissão do contribuinte em pagar o tributo devido, tendo assim uma atitude evasiva e omissa no tocante a obrigação.

Neste sentido, Marins (2002, p. 30) compreende a evasão fiscal como “a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes”.

Os artigos 71, 72 e 73 da Lei 4.502/64, apresentam as formas de evasão fiscal que constituem crimes, sendo

Art. 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente. Art. 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do Imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento;

Art. 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos artigos 71 e 72.

Compreende-se que toda forma de ocultação ou forjamento para se livrar dos encargos tributários, irá se configurar como sonegação, colocando-se o contribuinte frente a possíveis punições, entre elas uma pena prevista de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, e multa.

Desta forma, com a proximidade do contribuinte com a administração fiscal, permite a promoção de uma cultura de cumprimento e responsabilidade que se reclamam necessárias e estruturantes para a sociedade. Percebe-se que quando há uma aproximação do contribuinte com a administração fiscal é proporcionado uma mudança de comportamento por parte do contribuinte que modifica sua percepção sobre a administração da coisa pública, uma vez que é sabido o destino e aplicação de melhorias para a sociedade. A administração pública precisa planejar suas ações para que a sociedade visualize as políticas públicas que estão sendo formuladas e implementadas para o bem estar social.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo se caracterizou como uma pesquisa descritiva que segundo Gil (2002, p.42) “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno”. Mattar (2001, p.23) sugere que nesse tipo de pesquisa é necessário um profundo conhecimento do problema a ser pesquisado. “O pesquisador precisa saber exatamente o que pretende com a pesquisa, ou seja, quem (ou o que) deseja medir, quando e

onde o fará, como o fará e por que deverá fazê-lo”, para que assim, ao analisar os resultados, não faça interferências pessoais. Fato esse que é confirmado por Marconi e Lakatos (2000) que dizem que nas pesquisas descritivas, o pesquisador procura conhecer e interpretar a realidade, sem nela interferir para poder modificá-la.

A partir da pesquisa qualitativa se optou pelo Estudo de Caso, como via metodológica, por ser complexo o objeto de estudo em pauta, constituído a partir de variados elementos interagindo permanentemente, necessitando, portanto, de um olhar mais atento que apreendesse o fenômeno investigado na sua totalidade. Segundo Gil (2002, p. 55),

Os propósitos do estudo de caso não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados.

As técnicas de coleta de dados utilizadas no âmbito do estudo foram: a pesquisa documental que se assemelha com a bibliográfica, visto que ambas usam materiais impressos como fonte de pesquisa, como diz Gil (2002, p. 46) “apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas”.

A coleta de dados aconteceu no período compreendido entre novembro de 2017 a fevereiro de 2018, havendo demora na devolutiva, devido a indisponibilidade imediata dos gestores pesquisados.

Para tal fim se buscou informações em documentos, através de um levantamento bibliográfico, com verificação em livros, periódicos, legislação, arquivos públicos, particulares, estatísticos. etc. e de material já produzido acerca do tema, a fim de conhecer o posicionamento de autores. Lakatos e Marconi (2003, p. 174) dizem que, na pesquisa documental “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fenômeno ocorre, ou depois”.

Para facilitar a coleta de dados com, se utilizou um questionário, que

É um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo. (LAKATOS E MARCONI, 2003, p. 201).

Por fim, a pesquisa foi realizada com gestores públicos (prefeito, secretário de finanças e secretário de tributos) da prefeitura municipal de Sumé-PB, entre novembro de

2017 e fevereiro de 2018. Para isso, contactou-se pessoalmente os pesquisados, em seus ambientes de trabalho, explicando o objetivo da pesquisa e a importância de colaborarem. Houve aceitação, ficando com os questionários em mãos para entregar posterior. Houve demora na devolutiva dos questionários, por motivos de indisponibilidade imediata dos pesquisados.

De posse dos questionários, que foi dividido em duas partes, sendo a primeira voltada para a obtenção de dados de identificação e a segunda voltada para a percepção dos gestores públicos sobre arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, assim passou-se para a análise dos dados, a partir das tabulações de repostas.

Foi aplicado um questionário com questões fechadas (escolha de respostas entre algumas opções) e abertas (respostas livres, usando linguagem própria e emissão de opiniões), com três gestores ligados ao setor de finanças e de gestão: prefeito, diretor de administração tributária, diretor de finanças e administração. Vale salientar que o atual prefeito está no primeiro mandato, mas fazia parte da gestão do período analisado como vice-prefeito

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

De posse dos dados coletados e tabulados, deu-se início a análise e discussão. Para efeito de análise chamaremos os pesquisados de P1, P2 e P3.

Verificou-se que todos os gestores são do sexo masculino, possuem faixa etária entre 40 anos e 42 anos. Todos são graduados, sendo um em Matemática, outro em Gestão Financeira e outro em Contabilidade e Direito. Dos três, apenas um é Pós-graduado, no entanto não citou a área. Destes, P1 e P2 estão no primeiro mandato, enquanto P3 está no segundo.

Analisando a segunda parte do questionário que esta voltada para a percepção dos gestores públicos sobre arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, obteve-se as seguintes respostas.

A primeira questão era sobre o grau de importância do IPTU na composição das receitas do Município de Sumé – PB, as quais responderam da seguinte forma: P1 – “Até o mês de outubro o valor arrecadado do IPTU importou em aproximadamente R\$ 128.825,00 o que correspondeu a 0,86% do total da receita, inclusive FPM¹”. P2 – “É um dos impostos municipais importantes para o desenvolvimento da população local, sendo uma das principais

¹ Fundo de Participação dos Municípios

fontes de renda do município. A arrecadação do IPTU gera receita para a prefeitura investir em saúde, educação, serviços urbanos e outras áreas de atuação”. P3 – “Entre as receitas próprias o IPTU ocupa o segundo lugar em arrecadação, perdendo apenas para o ISS, o que torna essencial para o equilíbrio financeiro do município”.

Entende-se diante do exposto que o IPTU apresenta grande importância na composição dos recursos próprios e como recurso de intervenção para o desenvolvimento local, ocasionando em melhorias para a população.

A segunda questão queria saber como é feito o acompanhamento da evasão fiscal, e foi respondido assim: P1 – “O município tem inscrito na dívida ativa os contribuintes inadimplentes com os impostos municipais. No caso do IPTU, essa inadimplência está, ao longo dos últimos anos, torno de 70%. Há uma grande dificuldade da execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa uma vez que, na sua maioria, são valores pequenos e que não justifica a execução fiscal porque seria antieconômico. Temos hoje mais de 1,6 milhão inscritos na dívida ativa”. P2 – “É feito através de fiscalização periódicas, notificando, cobrando e executando”. P3 – “Através de software próprio que emitem relatórios identificando os contribuintes que não quitaram seus tributos, ao mesmo tempo trabalhamos administrativamente para combater a evasão fiscal”.

Constata-se que a administração pública implementam ações de monitoramento e acompanhamento da arrecadação tributária, bem como as informações voltadas para os contribuintes que encontram-se com débitos, ou seja, que não pagaram o IPTU. Executam ações de notificação e cobrança na tentativa de garantir a arrecadação dos recursos para que as ações planejadas no orçamento não sejam comprometidas.

A terceira questão queria saber sobre os períodos entre 2009 a 2016 se houve evasão fiscal ou aumento de receitas no município: P1 – “Em relação ao IPTU houve incremento de receita. Em 2009 o valor arrecadado foi de R\$ 52.224,00 enquanto em 2016 o montante chegou a R\$ 246.058,00”. P2 – “De acordo com os números apresentados nos nossos balancetes, mostra um crescimento significativo nas receitas do município nos anos de 2009 a 2016”. P3 – “No período de 2005 a 2012 percebemos um sensível aumento na arrecadação municipal motivados pelas implementações implantadas pelo município, a exemplo: modernização de software, ação fiscalizadora, notificações judiciais, ações de recuperação de crédito, cruzamento de dados que tornam inadimplentes os contribuintes devedores, atualização do código tributário”.

Diante do relato dos gestores podemos inferir que houve um aumento na arrecadação das receitas e que o processo de modernização através de software foi decisivo no sentido de

possibilitar o controle das informações, bem como as ações gerenciais que possibilitaram a execução do que estabelece a lei na fiscalização e punição (inscrição na dívida ativa) dos contribuintes inadimplentes.

Para maior compreensão apresentamos as receitas de IPTU dos anos de 2009 a 2016.

Quadro 01: Receitas de IPTU do Município de Sumé referente aos anos de 2009 a 2016.

Meses	Receita em R\$ 2009	Receita em R\$ 2010	Receita em R\$ 2011	Receita em R\$ 2012	Receita em R\$ 2013	Receita em R\$ 2014	Receita em R\$ 2015	Receita em R\$ 2016
Jan	284,22	1.869,11	2.246,61	17.150,28	38.786,51	8.472,23	16.839,62	-
Fev	-	924,73	1.071,01	-	49.653,03	9.476,80	7.876,47	12.404,85
Mar	-	1.883,41	1.461,60	-	94.757,11	129.964,91	5.561,38	79.451,70
Abr	-	2.705,07	638,66	-	38.786,51	32.784,53	6.876,35	75.055,55
Mai	5.680,55	2.423,77	733,57	-	11.960,11	10.335,77	38.154,53	9.365,98
Jun	10.458,83	13.167,01	1.740,89	853,33	8.167,37	9.878,37	77.047,37	150,18
Jul	7.490,46	31.554,21	206,18	69.415,54	7.712,47	23.154,40	111.494,35	13.425,28
Ago	6.476,39	17.101,95	-	61.420,96	2.704,99	17.999,81	14.718,29	90,32
Set	8.111,99	5.954,70	-	9.611,21	1.895,67	13.305,21	2.347,87	-
Out	7.821,61	3.214,99	38.162,92	-	5.078,22	15.043,14	9.518,96	19.552,67
Nov	2.543,11	1.421,09	38.919,10	-	5.478,55	8.098,48	4.462,29	158,20
Dez	3.356,84	4.442,68	45.077,70	510,62	4.606,99	14.562,13	4.033,66	36.404,05
Total	52.224,00	86.662,72	130.258,24	158.961,94	233.088,20	293.075,8	298.931,14	246.058,78

Fonte: Dados do Sagres, 2018.

A quarta questão foi sobre as causas que poderiam ser apontadas e/ou identificadas para a evasão ou inadimplência fiscal ou quais as possíveis causas para o aumento de arrecadação do IPTU, responderam: P1 – “Uma das causas da dificuldade de cobrança e da execução fiscal é a falta de consciência dos contribuintes em pagar impostos, seja qual for. Por ter uma carga tributária mais elevada do mundo, o Brasil vem sufocando os contribuintes. O município iniciou um trabalho desde 2016 para tentar melhorar a arrecadação. Foi criado

um Refis e ele foi prorrogado até o ano de 2017 para dar oportunidade aos contribuintes de regularizarem sua situação. Está em andamento o recadastramento de todos os imóveis para que possamos aprovar legislação com nova Planta Genérica de valores com objetivo de aperfeiçoar a cobrança e arrecadação”. P2 – “Recadastramento imobiliário, preço compatível com a realidade do município, condições de pagamento, cobrança e fiscalização, negativação”.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a modernização dos instrumentos de controle e fiscalização e as ações reiteradas, aliada ao recadastramento dos imóveis do município, permitiu a identificação de imóveis que não pagavam o imposto, bem como a atualização dos valores cobrados, uma vez que existiam imóveis que pagavam valores que não condiziam com a realidade foram decisórias para o aumento da arrecadação do IPTU.

Sobre quais as medidas de correção implementadas pela equipe gestora frente à evasão fiscal (quinta questão), responderam que: P2 – “Ação educadora através dos portais do governo e meios de comunicação disponíveis, ação jurídica de notificação e execução jurídica (se for o caso)”. P3 – “Lançamento de programas do tipo Refis, proporcionando e pensando em meios para dar condições aos contribuintes para quitar seus débitos”.

Diante das medidas implementadas para combater a evasão fiscal constatou-se a importância do refinanciamento dos débitos para que estes pudessem ser parcelados e para que os contribuintes pudessem ter condições de pagar os débitos pendentes, recadastramento de todos os imóveis com a finalidade de aprovar nova legislação com valores atualizados e condizentes com a realidade do município estudado, bem como a conscientização da contraprestação de bens e serviços para a sociedade.

Por fim, foi questionado sobre a forma como o dinheiro arrecadado é retornado para a sociedade na forma de prestação de bens e serviços. Diante do questionado, os pesquisados responderam: P1 – “O município tem aplicado os recursos nas mais diversas ações de melhoria de infraestrutura urbana, apesar da contribuição ser ínfima. Ações como manutenção de limpeza urbana, pavimentação de ruas, manutenção da iluminação pública e contra partidas em convênios Federais e implantação de esgotamento sanitário, praças e outros equipamentos”. P2 – “É retornado em investimento nas áreas da saúde, educação, serviços urbanos e outras áreas de atuação da administração municipal”. P3 – “O município de Sumé tem conseguido através da ação continuada da gestão e celebração de inúmeros convênios com o Governo Federal e Estadual. Todos esses convênios implementados demandam contrapartidas financeiras de recursos próprios. Então, evidenciamos que todas as obras do município, além de máquinas e veículos e equipamentos adquiridos são frutos do que é

arrecadado no município. Porém, a principal obra da atual gestão feita exclusivamente com recursos próprios dos contribuintes é o Centro de Comercialização, ou como muitos chamam o Shopping Sumé”.

Para melhor compreensão verificaremos graficamente os picos de arrecadação de cada ano bem como verificaremos a evolução do ano de 2009 a 2016.

Quadro 02: Receita Tributária e de IPTU Anual.

ANO	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA DE IPTU	PORCENTAGEM RECEITA IPTU
2009	R\$ 827.885,22	R\$ 52.224,00	6.31%
2010	R\$ 1.162.589,87	R\$ 86.662,72	7.45%
2011	R\$ 1.505.597,49	R\$ 130.258,24	8.65%
2012	R\$ 1.550.769,05	R\$ 158.961,94	10.25%
2013	R\$ 1.699.782,73	R\$ 233.088,20	13.71%
2014	R\$ 1.540.361,07	R\$ 293.075,78	19.03%
2015	R\$ 1.546.654,98	R\$ 298.931,14	19.33%
2016	R\$ 1.651.644,76	R\$ 246.058,78	14.90%

Fonte: Dados do Sagres, 2017.

A tabela acima mostra o crescimento da arrecadação do IPTU ao longo dos anos analisados, confirmando a importância para o município, embora que mesmo significativa, não possui uma representação relevante na receita geral do município. Destaca-se em 2014 e 2015 uma maior arrecadação, subentende-se que foi no período em que foram implementadas ações para arrecadação, porém em 2016 volta a ter uma queda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou analisar a percepção dos gestores públicos sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana do Município de Sumé-Paraíba para os anos de 2009 a 2016, no qual verificou-se com base nas informações levantadas, que houve um aumento na arrecadação no recolhimento do IPTU, que embora ainda distante do desejado, já se reverte em benefícios para a população, a exemplo da melhoria da infraestrutura urbana, tais como: limpeza, pavimentação, iluminação pública etc..

Apontar as possíveis causas do crescimento no recolhimento do IPTU foi um dos objetivos específicos, o qual apontou, mediante pesquisa, que foram adotadas medidas de modernização dos instrumentos de monitoramento e acompanhamento, sendo utilizados

sistemas, notificações, inscrição do devedor na dívida ativa, refinanciamento dos débitos, recadastramento dos imóveis, atualização de valores. Percebeu-se que nos primeiros anos de implementação destas medidas houve aumento na arrecadação do IPTU que passou de 13,71% em 2013 para 19,33% em 2015.

Outro objetivo estudado buscou analisar a política da administração pública frente à evasão fiscal, destacando-se a falta de consciência do contribuinte, que ao sonegar o imposto, colabora com a redução dos bens e serviços que poderiam ser prestados à população. Neste sentido verifica-se uma relação direta no montante arrecadado pelo município, uma vez que na inadimplência dos contribuintes a contraprestação fica comprometida.

Mediante as leituras realizadas e os dados coletados, percebe-se a importância do IPTU para o desenvolvimento e crescimentos dos municípios, tendo em vista que é uma arrecadação própria e que se reverte em bens e serviços para a população. Embora, os gestores públicos, criem estratégias para sua arrecadação, ainda existe muita sonegação dos contribuintes, que não se veem responsáveis ou obrigados a pagar tal tributo, comprometendo desta forma serviços que poderiam ser prestados.

Existem campanhas, descontos, parcelamentos que procuram conscientizar a população sobre os motivos de se pagar o IPTU, entretanto, pouco tem surtido efeito na população, o que se pode ser comprovado nas tabelas apresentadas no estudo, quanto de 100%, o maior índice arrecadado foi de 19,33%, ficando claro o descompromisso da população, não se percebendo corresponsável pelo seu município.

Um ponto percebido na pesquisa é a ausência de gestores públicos de formação, seja graduação ou especialização, ponto essencial para uma política democrática num município. Porém, os gestores a frente do município de Sumé, possuem formação de nível superior, diferente de algum tempo atrás, e se mostram comprometidos com o desenvolvimento, buscando e pensando ações de melhorias para toda a população. Ainda se deixa a desejar nas questões de “apadrinhamento”, deixando em alguns momentos de privilegiar o conhecimento e, ou a capacidade para dar emprego, endossando uma política injusta e desigual.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. **Sociedade civil e participação no Brasil democrático**. In: _____. [org.]. Experiências nacionais de participação social. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. – Brasília: Senado Federal Centro Gráfico. 1988.

_____. **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. 2. ed., atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

_____. **Lei Complementar Nº 101, De 4 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/divida-publica-federal/-/asset_publisher/Rhu8uJONidEZ/content/id/224281>. Acesso em: 03/04/2018.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 03/04/2018.

_____. **Consulta de área, população e dados básicos dos municípios**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=destaques&c=2516300>. Acesso em: 16/12/2017.

_____. **Gestão pública para um Brasil de todos: um plano de gestão para o Governo Lula** / Secretaria de Gestão. – Brasília: MP, SEGES, 2003.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Elisão tributária no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: MP, 2008.

DIAS, Marcia Ribeiro. **Sob o signo da vontade popular: o orçamento participativo e o dilema da Câmara Municipal de Porto Alegre**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

DIAS, Reinaldo. Matos, Fernanda. **Políticas públicas. Princípios, propósitos e processos**. Editora Atlas, 2015.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>>. Acesso: abril, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KALIFE, Marco Aurélio. **Administração pública: lei de responsabilidade fiscal e a controladoria**. Revista Eletrônica de Contabilidade. Volume I. Nº.1 SET-NOV/2004.

KUHN, Eugenia Aumond et al. **Avaliação de Imóveis e Perícias**. Curitiba: IESDE BRASIL, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MARINS, James. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MOTTA, P.R. **A modernização da administração pública brasileira nos últimos 40 anos**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, ed. especial comemorativa 87-96, 1967-2007.

SAIBA o que faz um gestor público. Disponível em: <
<https://www.unicesumar.edu.br/blog/saiba-o-que-faz-um-gestor-publico/>>. Acesso: abril, 2018.

SILVA, Cleber Demetrio Oliveira da. 01/2007. **Gestão Pública**. Disponível em: Acesso em: fev. 2013.

SUMÉ. **Código Tributário Municipal do município de Sumé**. Lei complementar nº 14 de 06 de Dezembro de 2010.

_____. Lei Orgânica Municipal de Sumé. Câmara Municipal de Sumé, em 08 de agosto de 1995

WATANABE, Marta. **Guia Valor Econômico de Disputas Tributárias**. São Paulo: Globo, 2003.

7 APÊNDICE - QUESTIONÁRIO

PARTE I - Dados de Identificação do Gestor
--

1. Identificação do Gestor

I. Gênero:

Feminino

Masculino

II. Idade: _____

III. Formação:

Técnico

Graduação

Pós-graduado

Mestrado

Doutorado

Outros _____

IV. Função ou cargo atual que exerce:

V. Área de formação:

Contabilidade

Economia

Outros

Administração

Tec. Gestão Pública

(Qual?) _____

VI. Quanto tempo atua na área:

1º Mandato

2º Mandato

Mais de 2 Mandatos com alternância

Parte II - Percepção dos Gestores públicos sobre arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU

Na sequência serão apresentadas perguntas relacionadas ao tema IPTU, onde o respondente desse questionário, deve apontar respostas para o questionado.

1. Qual o grau de importância do IPTU na composição das receitas do Município de Sumé - PB?

2. Como é feito o acompanhamento da evasão fiscal?

3. Entre os períodos de 2009 a 2016 houve evasão fiscal ou aumento de receitas? Comente.

4. quais as causas podem ser apontadas e/ou identificadas para a evasão fiscal ou quais as possíveis causa para o aumento de arrecadação do IPTU?
5. Quais as medidas de correção implementadas pela equipe gestora frente à evasão fiscal?
6. De que forma o dinheiro arrecadado é retornado para a sociedade na forma de prestação de bens e serviços?